LEI MUNICIPAL Nº 1.913 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do município de Manacapuru, o "Selo Agro Sustentável Manacapuru", como instrumento de certificação, valorização e incentivo aos produtos agrícolas locais, produzidos com práticas sustentáveis, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Selo Agro Sustentável Manacapuru, em sua forma aplicada AGROS-MPU, destinado a certificar, reconhecer e valorizar produtos agrícolas, pesqueiros, extrativistas e agroindustriais, originários do município de Manacapuru, que adotem práticas sustentáveis de produção, especialmente com relação à mitigação de carbono e gases equivalentes.

Art. 2º O Selo tem como objetivos:

I – Estimular a adoção de técnicas de produção agropecuária sustentáveis e de baixo impacto ambiental;

II – Fomentar a agricultura familiar, a agroecologia e o desenvolvimento rural sustentável;

III – Promover a valorização e visibilidade dos produtos agropecuários manacapuruenses no mercado local, estadual, regional e nacional;

IV – Assegurar ao consumidor a origem, a qualidade e o compromisso socioambiental dos produtos locais;

V – Contribuir para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 1, 2, 3, 7, 8, 10, 12, 13 e 15 da Agenda 2030 da ONU;

VI – Apoiar políticas públicas de combate à pobreza rural e incentivo à segurança alimentar.

Art. 3º Poderão requerer a certificação os produtores rurais, associações, cooperativas e agroindústrias locais que comprovem:

I – O uso racional da água e do solo;

II – A não utilização de queimadas e o manejo sustentável de resíduos;

III – A adoção de práticas e tecnologias de baixa emissão de carbono;

IV – O cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes;

V – A conservação de áreas de preservação permanente e reservas legais;

VI – O respeito às normas trabalhistas e sociais;

VII – O compromisso com a qualidade do produto e a rastreabilidade da produção;

VIII – O combate à exploração do trabalho infantil e ao trabalho análogo à escravidão;

IX – A promoção da equidade de gênero e do protagonismo de mulheres e jovens.

Art. 4º A certificação será concedida pela Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento (SEMPRA), mediante processo administrativo próprio, regulamentado por decreto, que definirá os critérios técnicos, etapas de avaliação, concessão, monitoramento, renovação, suspensão, cancelamento e controle.

Art. 5º Os produtos certificados poderão utilizar o Selo Agro Sustentável Manacapuru em seus rótulos, embalagens e materiais de divulgação, de acordo com o padrão visual e gráfico definido pela SEMPRA, observadas normas vigentes afetas à matéria.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades, instituições de pesquisa e entidades da sociedade civil para o apoio técnico, formação de agentes multiplicadores e promoção do selo em feiras, eventos e programas educacionais.

Art. 7º Fica instituído o Cadastro Municipal de Produtores, C-Agro Sustentáveis – C-AGROS, vinculado à SEMPRA, para registro, acompanhamento e divulgação dos produtores e produtos certificados no âmbito desta Lei e seus regulamentos.

Art. 8º Produtores, associações, cooperativas e agroindústrias regularmente inscritas no C-AGROS terão prioridade nos pagamentos em compras institucionais pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, bem como na seleção em editais e chamamentos públicos municipais.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.12.29 20:05:45 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru